ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. 209/08

REQUERIMENTO Nº 067 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 264 /2008

EM 01 / 02 / 2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM 0602	/ 2008	8134
APROVADO EM 2502	/2008	8142
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

REQUERIMENTO

09

A vereadora abaixo assinado, requer que depois de ouvida a casa, na forma regimental, seja Oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando através do setor competente da Municipalidade, estudos para a elaboração de lei municipal que isente de tributos municipais portadores de doenças graves, desde que se enquadrem cumulativamente ou não nas seguintes situações:

1. Os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou afastamento do exercício profissional, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia e seja portador de uma das seguintes doenças:

   - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
   - Alienação mental;
   - Cardiopatia grave;
   - Cegueira;
   - Contaminação por radiação;
   - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
   - Doença de Parkinson;
   - Esclerose múltipla;
   - Espondiloartrose anquilosante;
   - Fibrose cística (Mucoviscidose);
   - Hanseníase;
   - Nefropatia grave
   - Hepatopatia grave;
   - Neoplasia maligna;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 067 /2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

PROTOCOLADA SOB Nº 264 /2008

EM 01/02/2008

- Paralisia irreversível e incapacitante e
- Tuberculose ativa.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO com base empírica no art. 1° inciso III, e art. 3°, incisos I a IV da Constituição Federal, que o princípio da gratuidade é importante principio de justiça orçamentária, que ocupa posição oposta a do principio do custo/beneficio, que sinaliza no sentido de que cada qual deve arcar com os custos administrativos dos benefícios auferidos pessoal ou coletivamente;

CONSIDERANDO QUE, por este principio, determinadas pessoas nada devem pagar pela obtenção de bens públicos, porém que a gratuidade *tem abrangência limitada* na democracia financeira contemporânea;

CONSIDERANDO QUE, este principio informa em primeiro lugar, a entrega de prestações positivas, entre outros, para a defesa do mínimo existencial (v. art. 208. I da CF), o fornecimento gratuito dos medicamentos essenciais previstos na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) elaborada pelo Governo Federal consoante as diretrizes da Lei nº 8.080/90 e Portaria Federal nº 3.916/98, em atendimento, sobretudo ao art. 6° da Constituição Federal que contempla o direito à saúde como Direito Social;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 067 /2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

PROTOCOLADA SOB Nº 264 /2008

EM 01 / 02 / 2008

CONSIDERANDO QUE, há que haver solidariedade na aplicação dos recursos orçamentários e isto só se manifestará, se ao mesmo tempo em que estudamos e compreendemos o Direito Comparado no campo do direito financeiro e tributário, *fazemos* esta leitura segundo os nossos interesses, porquanto qualquer distração nos fará cair na armadilha dos países desenvolvidos e, por conseguinte, aprofundará ainda mais a miséria social em que vivemos;

CONSIDERANDO QUE, sem uma racionalização ética e solidária da atividade destinada a resolver o problema da satisfação das necessidades, torna-se impossível a constituição de uma sociedade política;

CONSIDERANDO QUE, o Estado de direito é incompatível com o *Estado de miséria*, uma vez que a exigência ética básica é incondicional e abrange todas as dimensões do ser humano.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 2008.

Ver. Surama Santos
PSDB

VISTO

Presidente